



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO(S)

Ref: Edital de Chamamento Público nº 23/2022

Processo SEI: 00431-00010551/2022-80

Por meio deste, formalizamos a entrega da documentação:
1 envelope, lacrada(o),
no horário: _____, na data: 03 / 05 / 2022, no
setor: Port 23/2022, para pleno atendimento às condições do
edital acima referido.

Entregue por servidor: Francisco Ferreira de Sousa
matricula: 179889-8

Recebido em, ____ / ____ / ____

Servidor: _____

Matrícula: _____

Gerência de Protocolo e Arquivo – GEAP
Diretoria de Logística- DILOG
Subsecretaria de Administração Geral -SUAG
Secretaria de Desenvolvimento Social.

Paranoá, DF, 3 de abril de 2022.

Assunto: Recurso Administrativo edital n. 023-SEDES.*Excelência,*

O presente instrumento visa suprir lacuna de *memorial de projeto em atendimento ao edital n. 023*, o qual produz chamamento público às entidades, que desenvolvem acolhimento social no *Distrito Federal*, mais precisamente nas áreas abrangidas pelas entidades privadas de interesse público, cuja atuação é deveras reconhecida na *Capital da República* e em suas cernanias;

Ocorre que ao se debruçar sobre o pleito para continuidade da parceria público-privada, deparou-se o *i. colegiado* agregado a essa *pasta governamental* com informação equivocada, a qual reporta a esta instituição edificação de apenas *dois sanitários*, sendo um destinado ao público *masculino* e um outro ao *feminino*, além, evidentemente de aos que se identifiquem *pari passu, gênero a gênero*, alhures reportados, consectário do **art. 1º, inc. III, da CFB/1988**;

Percebe-se, porém, que compete a entidade, ora pleiteante da continuidade da parceria, que já está em curso a **adaptação de sanitários condizentes com o número mínimo estipulado pelo edital n. 23**, o que se refere ao menos a **4 (quatro) edificações sanitárias**, capaz de atender o número de **100 (cem) assistidos**;

Por outro lado, insta-nos consignar que para além dos sanitários, **desenvolvemos croqui de ampliação de demais instalações**, o que determinará até o início do novo ciclo, aperfeiçoamento de instrumentos, **notadamente salas para acolhimento individual e para atividades em grupo**, capaz de elevar nosso grau satisfatório para além do habitualmente constatado por essa *instituição* de relevo social;

Portanto, requer-se **recepção e provimento do presente recurso**, eis que

Página | 1

objetivamente atinge seu desiderato, mormente que o único óbice a ver-se contemplada a unidade Planaltina, DF, atrela-se a edificação em espécie, eis que compromissada sua readequação até o novo ciclo de atendimento aos *hipossuficientes*, conforme determina o edital supra invocado;

Ao ensejo, segue anexado a este instrumento recursal, o croqui de reforma predial, bem como fotografia de início de obras, o que não demandará quaisquer onerações a essa entidade, visto que a consecução do projeto de melhoria e readequação de edificação se dará por meio de doação.

Encarece-nos esclarecer, ainda, que a descontinuidade do trabalho desenvolvido na sede Planaltina-DF, representará flagrante dano de impossível reparo aos acolhidos naquela regional;

Ao-ensejo, renovamos nossos préstimos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,


Tatiana Lima Beust
Diretora-Presidente

A Sua Excelência, a Senhora,

Ana Paula Soares Marra.

Secretária-Adjunta de Assistência Social.

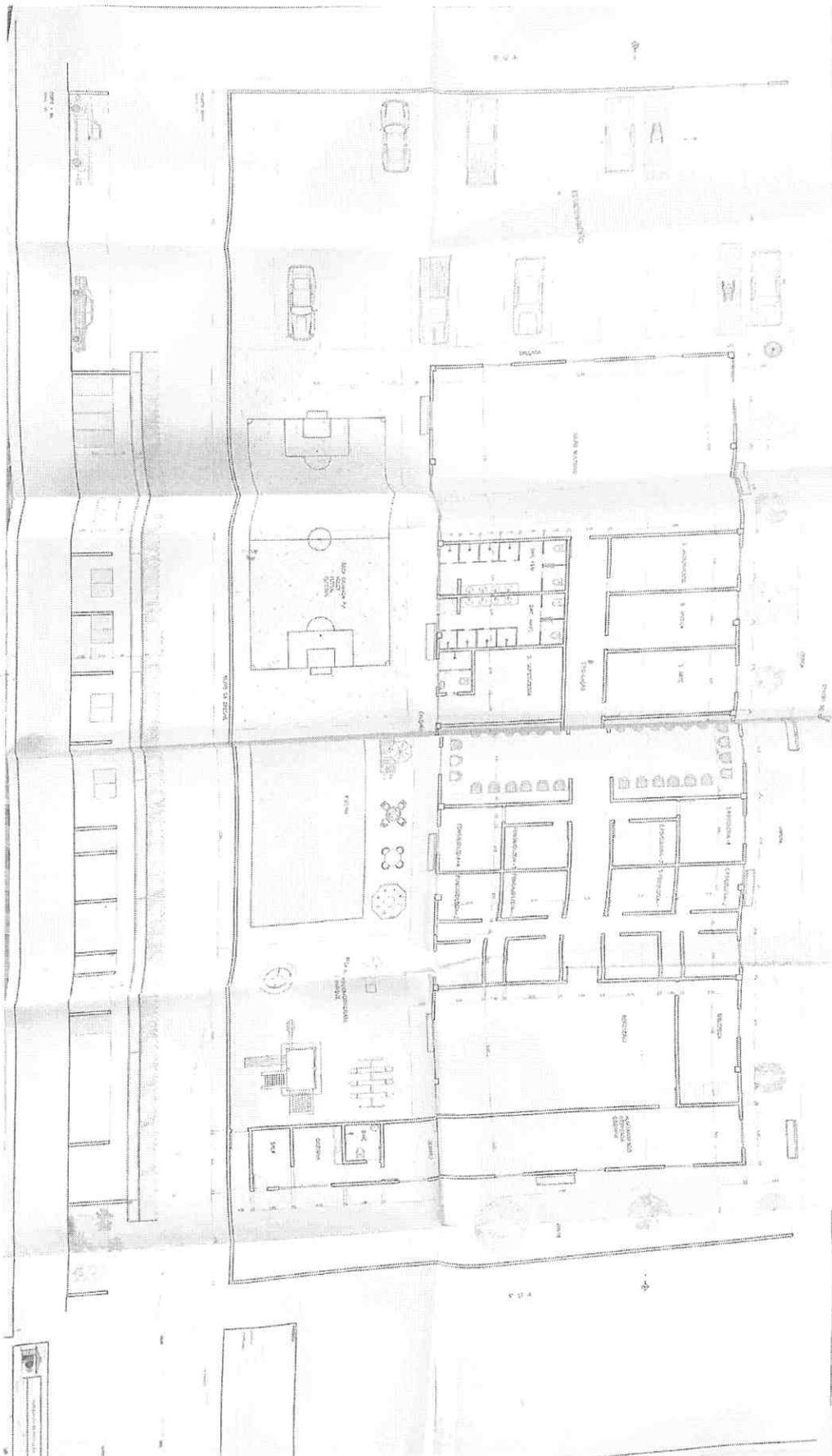
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 – DF

Instituto Aprender®, Parque Urbano Vivencial do Paranoá, Q 04 Área especial, Paranoá - DF, CEP 71.570-050.

Telefones: 61-3326-9314 e 3369-6520,

aprenderinstituto@yahoo.com.br

institutoaprender2020





ConstruLeo paranoa

Tel.: 61 38775224 / 61993498541

construleo60925@gmail.com

CEP 71571020 - Brasília

qf 10qj 04 004
CNPJ: 32477908000150

Orçamento

Número: 1313

Criado em 22/03/2022 16:18:15 por leomarcos costa de

Válido até 25/03/2022

Cliente : instituto apreder

CPF / CNPJ : 03466704000142

RG / Insc. Estadual :

Telefone :

Celular :

E-mail :

Endereço :

CEP :

Bairro :

Cidade :

Estado :

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2 und	TIJOLO ANAPOLIS MILHEIRO	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
30 und	cimento tocanfins 50kg	R\$ 32,89	R\$ 986,70
5 und	lavatorio louça e coluna fiori 42,5x34	R\$ 175,00	R\$ 875,00
5 und	AGROFILITO	R\$ 5,99	R\$ 29,95
1 und	areia media 1/2 metro	R\$ 120,00	R\$ 120,00
5 und	max ducha lorenzelli ultra 220v 4600w	R\$ 55,90	R\$ 279,50
10 und	vaso acoplado fiori 8LT branco	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
50 metro	metro piso alaska	R\$ 16,99	R\$ 849,50
2 und	tinta suvinil palha lata 18lt fosca	R\$ 249,00	R\$ 498,00
3 und	tinta esmalte dulit 3,6 renerr	R\$ 67,00	R\$ 201,00
Total			R\$ 9.609,65

Obs:

deus e tudo



30 99380-1968

NL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

QD 02 CONJUNTO A LOTE 05 FAZENDINHA -

ITAPUA - BRASILIA - DF

Fone: 61 3467-5730

CNPJ: 13252586000123 IE: 0756694500160

Loja 001 - ORÇAMENTO: N° 4287

Data Orçamento: 30/03/2022 14:30:29

Data Validade: 14/04/2022 14:30:29

Vendedor: JEAN

ORÇAMENTO
DOCUMENTO NÃO FISCAL *****

Cliente: Social: 4 - CONSUMIDOR FINAL

Basis: CONSUMIDOR FINAL

TIPO: CONSUMIDOR FINAL - ITAPOA - BRASILIA - DF

CNPJ/CPF: 000000000000

C/ME nº: ISENTO

E-mail:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir. Unt.	Vir. Total
1	CONJUNTO ACOPL BR PNE DUPLO CELITE	CELITE	UN	1.00	1.470.00	1.470.00
Total Produtos: R\$ 1.470.00						
Desconto: R\$ 0.00						
Frete: R\$ 0.00						
Valor Total: R\$ 0.00						

de itens: 1
Vendedor: JEAN
Pagamento: DINHEIRO

Valor Data de Vencimento

Valor Tipo de Pagamento

**1 CONSTRURAPIDO (MATRIZ)**

CNPJ: 01.993.516/0001-47 Inscrição Estadual: 0740923800165 Fone: (61) 3369-1993
 Endereço: QUADRA 27 CONJUNTO 19 LOTE 13/14 - LOJA
 Bairro: PARANOA Cidade: BRASÍLIA-DF

Cliente: 5.601 - INSTITUTO APRENDER

CNPJ: 09.466.704/0001-42

CEP: 71570-050

Bairro: PARANOA

Inscrição Estadual:

Endereço: PRACA CENTRAL PARQUE VIVENCIAL S/N

Cidade: BRASÍLIA-DF

A/C:

Fone: (61) 3369-6520

Referencia:

PROPOSTA

Orçamento: 106.536

Data emissão: 23/03/2022

Data de validade: 26/03/2022

Vendedor: VANDA

E-mail do vendedor: construrapidomateriais@gmail.com

Ramal

Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO)

Prazo entrega: 7 dias úteis

Produto	Descrição	Und	Qtd	Preço unit	Vir. total
1	3.325 BRACO CHUVEIRO ALUMINIO 40CM	UN	5,000	5,90	29,50
2	25.416 DUCHA MAXI DUCHA 1600W/220V	UN	5,000	59,90	299,50
3	8.485 CIMENTO TODAS AS DBRAS CZ CPII 50KG TOCANTIS	SC	30,000	33,90	1.017,00
4	64 AREIA LAVADA MEDIA M3	M3	4,000	229,00	916,00
5	17.539 AGROFILITO LIGA FORTE 12KG	PCT	5,000	5,90	29,50
6	25.310 COLUNA P/ LAVATORIO - DIVA BRANCA	UN	5,000	89,00	445,00
7	25.311 LAVATORIO MEDIO - DIVA BRANCA	UN	5,000	99,00	495,00
8	1.590 TIJOLO 19X19 ANAPOLIS	UN	2.000.000	0,89	1.780,00
9	30.418 TINTA RENDE MUITO PALHA 18L 5202230	LT	2,000	349,00	698,00
10	30.376 ESMATE CORALIT SEC RAPIDA BRI AMARELO 3.6L 5202958	GL	10,000	155,90	1.559,00
11	27.336 AT REVEST BRANCO 34X60 EXTRA 2.10M2	M²	75,600	28,90	2.184,54

TOTAIS

Total produtos

9.453,34

Valor TC*

0,00

Outras desp

0,00

Valor frete

40,00

Liquido itens

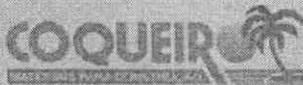
9.493,34

TOTAL DO PEDIDO

9.493,34

Assinatura cliente

Assinatura empresa



ConstruNet Materiais De Construcoes Ltda - Filial 0005

Endereço: Brasília - DF, Ceilandia Sul (Ceilandia), St Habitacional Sol Nascente, Número: S/N

Telefone: 6133799300

CNPJ: 26.997.809-0001/23

Loja: TL1

Vendedor: NayaneRodrigues

Nome do Cliente: Instituto Aprender CNPJ: 03.466.704-0003/42

Telefone do Cliente: (61) 3326-9314

Impresso em: 23/03/2022 11:14:24 VÁLIDO POR UMA HORA

Página 1 de 1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
65	BRACO CHUVEIRO ALUMINIO 40CM W.	5
176	CIMENTO CP-II 50KG TODAS OBRAS TOCANTINS CKG.	30
9996	AREIA LAVADA METRO - MEDIA	4
10272	AGLOFILITO/FILITO UNIVERSAL 17/18KG	5
11676	COLUNA P/ LAVATÓRIO BRANCA SANTAMARINA/MARI LÇ.	5
11677	LAVATÓRIO P/ COLUNA BRANCO SANTAMARINA/MARI LÇ.	5
12481	CHUVEIRO MAXI DUCHA LORENZETTI	5
16470	TUJOLO ANAPOLIS 19X19X9 CLASSE A ESPECIAL VERMELHO MILHEIRO	2
18365	TINTA SHERWIN WILLIAMS METALATEX ACRÍLICO FOSCO PALHA 18LT	2
18663	GRAFATO ACRÍLICO COLIBRI BALDE 20KG VERDE LIMÃO TB.	10
24056	FRETE PADRÃO	1
24772	CER. VISTABELLA BRILHANTE 57004 32X58 EXTRA PEI R (2,04M²)	71,4

Total do orçamento: R\$ 8.546,79

Formas de pagamento

VALOR	QTD PARCELAS	TIPO DE PAGAMENTO
8.546,79	1	Depósito em Conta Corrente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 23/2022

Decisão n.º 03/2022/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES/DF

Processo nº: 00431-00002602/2021-19

Objeto: chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

DECISÃO DE RECURSO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (85616836) pela OSC Instituto Aprender - Planaltina, inscrito no CNPJ 03.466.704/0001-42, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: "Critério 3: Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta", com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.2. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 12 do Edital:

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.3. É o brevíssimo relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu no dia 28 de abril de 2022, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 16.9 e 16.10 e encerrando-se às 23h59min do dia 3 de maio de 2022.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 03/05/2022 estando, portanto, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

2.3. No entanto, o item 2. RECURSO do referido Comunicado estabeleceu formato específico para o envio, conforme segue:

2. DO RECURSO

2.1. A organização da sociedade civil poderá interpor recurso até às 23h59 do dia 03 de maio de 2022, pelo e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, assinado pelo representante legal da instituição, em formato PDF e com páginas numeradas, inclusive eventuais anexos.

2.3. Recurso inconsistente ou intempestivo ou cujo teor desrespeite os membros da Comissão de Seleção será preliminarmente indeferido.

2.4. Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 23/2022/SEDES de 08 de março de 2022 e seus anexos, ou com este comunicado.

2.4. Observou-se que a OSC não realizou o envio do documento no formato solicitado, uma vez que o recurso foi entregue no Protocolo desta SEDES (85616747), estando, portanto, em desacordo com o instrumento convocatório. Qualquer outro meio não eleito previamente no instrumento convocatório não possui o condão de ocasionar a manifestação da Comissão de Seleção com seus efeitos decorrentes, via de regra. Contudo, em observância aos princípios da transparência e publicidade, a Comissão, por via de exceção, passará a analisar a título de esclarecimento os aspectos apontados no documento encaminhado pela OSC (85616836).

3. DAS CONDIÇÕES PROCESSUAIS

3.1. Inicialmente, se faz necessário salientar que qualquer pessoa pode impugnar Editais de Chamamento, quando com ele estiver irrisignado ou entenda que as condições ali descritas não coadunam com eventuais outros dispositivos legais.

3.2. Servindo tal ação como um controle preventivo de legalidade feita pelos próprios concorrentes, permitindo que a Administração possa rever seus atos de forma a guardar total consonância com o arcabouço de normas que impactam sobre aquele certame.

3.3. Desta forma, qualquer Instituição que entenda que alguma cláusula do Edital esteja desconforme com a Lei, deverá impugnar os seus termos sob pena de preclusão deste direito, **ou mesmo solicitar esclarecimentos nos casos de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição de obrigações e condições, que dificultem a formulação de propostas e/ou a prestação de serviços**, nos termos das cláusulas 14.6 e 14.7:

14.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

3.4. Dito isto, não foi constatado neste procedimento qualquer impugnação ou mesmo esclarecimento por parte do recorrente em desfavor de qualquer cláusula do Edital, fazendo com que houvesse a concordância tácita do recorrente com suas disposições.

3.5. Noutro ponto, verifica-se que o inconformismo da recorrente se deu somente após a divulgação da ordem de classificação provisória do chamamento, o qual se constatou que a mesma não ofertou a proposta mais vantajosa, perdendo a oportunidade de prestar os serviços, para só daí então, se opor às condições do Edital “questionando suas disposições e finalidades”, em nítido intuito de subverter a ordem de classificação do certame.

4. DO MÉRITO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 3

4.1. Inicialmente se faz necessário ponderar que o Edital de Chamamento nº 23/2022 (81600505), buscou induzir as OSCs proponentes a evidenciar a capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta das entidades que buscam prestar serviços públicos sob o regime de execução indireta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, da maneira mais objetiva possível, sem desconsiderar, contudo, o conteúdo qualitativo das propostas.

4.2. No Relatório Final de Auditoria n.º 44/2018-DIAUD2/TCDF, Processo nº 10.285/2017-e, e-doc DOC16C13-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em procedimento de auditoria com pesquisa por amostragem, incluindo as organizações da sociedade civil que ofertavam o SCFV, apontou que 43% das unidades de atendimento visitadas demonstraram condições insatisfatórias para o atendimento das metas pactuadas, sendo duas organizações da sociedade civil (três polos de atendimento) considerados impróprios para o atendimento na análise dos auditores. Assim, um espaço com boas condições de salubridade, acessibilidade e segurança é condição essencial para a oferta qualificada do serviço.

4.3. A [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais](#) estabelece ser necessária a provisão de ambiente físico com as seguintes características:

AMBIENTE FÍSICO: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e **instalações sanitárias**, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e **acessibilidade** em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. **O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.** (Grifo nosso)

4.4. Assim, a Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital nº 23/2022), enquanto espaço de regulação específica do serviço, previu ambientes obrigatórios que a OSC deveria dispor, sendo possível ainda declarar ambientes desejáveis, *in verbis*:

1.8.3 Ambientes Obrigatórios:

- Salas de atendimento coletivo com capacidade para 25 (vinte e cinco) usuários e metragem mínima de 30m², sendo 2 (duas) salas por turno para cada lote de 100 usuários e 3 (três) salas por turno para cada lote de 150 usuários;
- 1 sala de coordenação e administrativo;
- 1 sala de atendimento individualizado;
- 1 sala para equipe técnica (1 sala a cada 10 integrantes da equipe técnica por turno);
- 1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso a cada 250 usuários);
- 1 espaço externo destinado para atividades coletivas com no mínimo 100m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 espaço coberto permanente (interno ou externo) destinado para ações coletivas com no mínimo 60m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 cozinha;
- Instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino, com ao menos dois sanitários por sexo e um lavabo a cada 100 usuários ou ao menos três sanitários por sexo e um lavabo a cada 150 usuários;
- 01 sanitário acessível com lavabo a cada 150 usuários;

- Instalações sanitárias para uso exclusivo dos funcionários.

1.8.4 Ambientes Desejáveis (não obrigatórios):

- Refeitório;
- Biblioteca;
- Brinquedoteca;
- Auditório;
- Quadra/ginásio;
- Piscina;
- Outros conforme capacidade da OSC.

4.5. Os itens supracitados da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) são claros ao mencionar quais são os ambientes obrigatórios, e, notadamente, mínimos para que o espaço físico descrito na proposta fosse considerado apto para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Deste modo, estabeleceu-se um critério eliminatório, a fim de identificar OSCs que dispõem de espaço físico com condições de oferta qualificada do SCFV. Adicionalmente, o critério também visava bonificar as entidades que declarassem ambientes desejáveis, que permitissem uma diversificação das estratégias disponíveis para oferta dos diferentes percursos, ações, oficinas e atividades atreladas ao SCFV. Assim, restou a seguinte redação do referido critério:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

4.6. Inclusive a própria redação do Critério 3 (Anexo III do Edital) destacou que a não declaração de ambientes obrigatórios descritos no item 1.8.3 resultaria em desclassificação da proposta. Destaque-se que a OSC apresentou uma proposta (84621251) visando o atendimento em duas RDS diferentes, cada uma com descrição específica do espaço físico disponível, sendo para Planaltina a seguinte descrição (p. 23-24):

Unidade de Planaltina - Espaços físicos disponíveis para a execução do objeto		Espaço físico disponível a ser utilizado para a execução do objetivo
01	Sala de Apoio e Oficinas	Sala de atendimento coletivo, com capacidade de atendimento para até 24 usuários e metragem de 51m ² , sendo 12 por turno, espaço arejado e de fácil higienização
01	Sala de Ludoterapia	Sala de atendimento coletivo, com capacidade de atendimento para até 12 usuários e metragem de 14,66m ² , sendo 06 por turno, espaço arejado e de fácil higienização.
01	Sala de Linguagem	Sala de atendimento coletivo, com capacidade de

		atendimento para até 12 usuários e metragem de 15,86m ² , sendo 06 por turno, espaço arejado e de fácil higienização.
01	Sala de Biblioteca e artes	Sala de atendimento coletivo, com capacidade de atendimento para até 12 usuários e metragem de 10,69m ² , sendo 06 por turno, espaço arejado e de fácil higienização.
01	Sala de Ação Comportamental	Sala de atendimento coletivo, com capacidade de atendimento para até 12 usuários e metragem de 11,94m ² , sendo 06 por turno, espaço arejado e de fácil higienização.

22



01	Sala de Psicologia	Sala de atendimento individual, com capacidade de atendimento para até 01 usuário e metragem de 6 m ² .
01	Sala de Maturação	Sala de atendimento coletivo, com capacidade de atendimento para até 04 usuários e metragem de 7,98m ² , sendo 02 por turno, espaço arejado e de fácil higienização.
01	Sala de Oficina de Articulação	Sala atendimento individual, com capacidade de atendimento para até 04 usuários e metragem de 9,11m ² , sendo 02 por turno, espaço arejado e de fácil higienização.
01	Sala de Assistência Social	Sala de atendimento individual e familiar, com capacidade de atendimento para até 01 usuário e metragem de 5,86 m ² .
01	Refeitório	Atendimento coletivo, com capacidade de atendimento para até 30 usuários e metragem de 34m ² , sendo 25(vinte e cinco) por turno, espaço arejado e de fácil higienização.
01	Pátio	Espaço coberto permanente (externo) destinado para ações coletivas com metragem de 375m ² , sendo (01 espaço para cada 250 usuários), espaço arejado e de fácil higienização.

4.7. Nota-se que a OSC não declara sanitários exclusivos para usuários, sanitários com acessibilidade e sanitários para uso exclusivo dos trabalhadores. Ademais, não prevê sala para a equipe técnica, cozinha ou espaço externo destinado às atividades coletivas. Foram consideradas como sala de atendimento coletivo: sala de apoio e oficinas e sala de ludoterapia. O Pátio foi

considerado espaço coberto permanente.

4.8. A OSC aponta no Recurso (85616836) a ocorrência de "lacuna de memorial de projeto em atendimento ao edital nº 23", e então apresenta o seguinte texto:

"Ocorre que ao se debruçar sobre o pleito para continuidade da parceria público privada, deparou-se o i. colegiado agregado a esta pasta governamental com informação equivocada, a qual reporta a esta instituição edificação de apenas dois sanitários (...)"

4.8.1. No entanto, ao consultar o teor da Proposta apresentada (84621251) e cujo teor em análise está no item 4.7 é evidente que não foram declarados quaisquer sanitários. Assim, não está claro para esta comissão se a intenção da OSC foi de retificar a proposta inicialmente apresentada ou se tratou-se de um equívoco argumentativo. **Ademais, o recurso apresentado não contempla outros ambientes obrigatórios também não declarados: cozinha e espaço externo para atividades coletivas, também consideradas ambientes obrigatórios segundo o item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital). Assim, mesmo que fosse dado provimento ao recurso apresentado, a proposta não seria classificada por permanecer ausência de outros ambientes obrigatórios.**

4.8.2. Observa-se que a OSC não questiona a análise apresentada por esta Comissão de Seleção, mas reconhece "informação equivocada " (85616836, p. 1). Embora justifique eventual inconsistência na proposta "lacuna" da proposta, a OSC não apresenta ocorrência de ambiguidades no Edital de Chamamento nº 23/2022, tão quanto os seus anexos que tenham induzido a organização da sociedade civil ao erro. Os argumentos apresentados pela recorrente visam tão só tentar desculpar os termos e condições apresentados pela proponente na sua proposta, uma vez que deixou de declarar diferentes espaços, considerados obrigatórios no Edital e seus anexos, não pode agora a proponente dar o dito pelo não dito e alterar o conteúdo da proposta sobre pena de violar o referido princípio da isonomia e do julgamento objetivo. Assim, é entendimento desta comissão que a OSC requerente não apresentou fundamentação que indique eventual falta de clareza, coerência e objetividade no Edital, seus anexos e/ou de julgamento desta comissão, de forma que se aponte objetivamente o pleito de revisão da pontuação aferida no 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

4.9. Em seguida, a OSC apresenta uma descrição de intervenções e adequações na estrutura física:

"Percebe-se, porém, que compete a entidade, ora pleiteante da continuidade da parceria, que já está em curso a adaptação de sanitários condizentes com o número mínimo estipulado pelo edital n. 23 (...). Por outro lado, insta-nos consignar que para além dos sanitários, desenvolvemos croqui de ampliação de demais instalações, o que determinará até o início do novo ciclo, aperfeiçoamento de instrumentos, notadamente salas para acolhimento individual e para atividades em grupo, capaz de elevar nosso grau satisfatório para além do habitualmente constatado por essa instituição de relevo social"

4.9.1. No texto destacado, a OSC não questiona objetivamente a decisão da Comissão de Seleção da pontuação discriminada no Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022, mas apresenta tão somente uma informação complementar ao apresentado na Proposta inicial (84621251). De outro modo, afirma a recorrente estar em vias de possuir tais ambientes, entretanto, **a mesma não se desincumbiu de declarar os referidos ambientes na Proposta**, em campo próprio previsto no Roteiro (Anexo II do Edital) e por consequência não obtendo qualquer pontuação. Nesse sentido, é entendimento desta Comissão de Seleção não ser a fase recursal momento adequado para apresentação e análise de informações adicionais à Proposta inicial (84487081).

4.9.2. Essa junção tardia é incapaz de produzir qualquer alteração nos elementos da proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os envolvidos no Chamamento Público, sendo essa condição essencial para garantir a competitividade do certame. A proposta é a declaração pela qual a proponente manifesta à Administração Pública a sua vontade de celebrar termo de colaboração e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída com essa finalidade, formula seu juízo e toma da decisão de pontuar ou não. Assim, ao prever condições que divergem do previsto no edital, a OSC não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, a OSC está sujeita a não pontuação e até mesmo a desclassificação, caso se trate de critério eliminatório. Não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualmente a todos os proponentes.

4.10. Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõem de possibilidade de impugnação prévia ao edital. Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à necessidade dos ambientes obrigatórios e/ou quanto à redação do Critério 3, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados.

4.11. Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

4.12. Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital, uma vez que o documento trazido aos autos por meio do Recurso (85616836) - quais sejam: croqui de reforma predial e fotografia de início das obras -, se aceitos, caracterizariam uma alteração da substância da proposta apresentada (84621251) que não menciona a existência dos ambientes obrigatórios descritos no item 1.8.3 e nem menciona adaptações do espaço físico em curso. Admitir esta correção e/ou complementação nesta fase consubstanciará também uma clara violação dos princípios da concorrência e da isonomia, na medida que seria admitir uma proposta que padece de uma causa de exclusão definida no edital, em detrimento de todos os restantes proponentes que elaboraram propostas de acordo com os parâmetros técnicos firmados no Edital e em seus anexos. **Ademais, OSCs atuantes no território podem ter deixado de apresentar proposta por entender que não atendiam as condições editalícias no momento da apresentação da proposta.**

4.13. Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente de informação adicional de que estaria em curso procedimento de ampliação e adequação do espaço, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção, análise e classificação de Proposta, encontra-se superada e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

4.14. Convém destacar que tais princípios norteadores do processamento e julgamento das propostas por esta Comissão de Seleção foram determinados na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**; (Grifo nosso)

4.15. O Decreto nº 37.843/2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 no âmbito do Distrito Federal também apresenta o rol de princípios aplicáveis ao Chamamento Público:

Art. 2º (...) XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, **observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório**; (Grifo nosso)

4.16. Esses princípios evitam direcionamentos e favorecem a transparência nos critérios balizadores de julgamento e processamento realizado pela Comissão de Seleção, primando pela objetividade do procedimento. Qualquer temperamento do princípio da vinculação ao edital atrai para a Comissão responsabilidade direta, sendo que o estrito apego ao edital é a única possibilidade de garantia da aplicação da isonomia entre os proponentes. Se as normas obrigam a vinculação ao edital, não pode a Comissão de Seleção aceitar argumentações flexíveis e subjetivas para acatar propostas que não observaram regras editalícias.

4.17. Nesse sentido, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não declarou os ambientes descritos no item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03 (Anexo V do Edital). Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Aprender - Planaltina, inscrito no CNPJ 03.466.704/0001-42, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO.

5.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

5.3. Essa Comissão de Seleção, formada majoritariamente por Especialistas em Assistência Social em áreas não alusivas ao direito, quando da análise dos recursos, identificou teses que suscitaram dúvidas jurídicas quanto possibilidade de aceite dos argumentos, inclusive quanto à possibilidade de correção da proposta e apresentação de documentos adicionais, aplicáveis à tese em análise. Diante disso, realizamos consulta à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL, por meio do Memorando 1 (85902234). No entanto, a recomendação da AJL no Despacho - SEDES/GAB/AJL (85971083) foi de que a Comissão apresentasse as razões para acolher, ou não, os respectivos recursos administrativos. Nesse sentido, esta decisão ficou adstrita às normativas que regem os Chamamentos Públicos, não considerando decisões afetas à Lei 8.666/1993 nem outros princípios senão aqueles previstos explicitamente nas normas vigentes.

Brasília, 10 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Esteyse Glenaise Santana Carneiro

Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Priscila Eller Aranha

Vice-Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Antonio Cezar Nascimento de Brito

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Clayton Andreoni Batista

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Edward Fonseca de Lima

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Maria Del Carmen Cardenas Jansen

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

* A servidora Andréa Brandão de Souza Princivalli Campos encontra-se em licença médica e por este motivo não participou da análise.

** A servidora Esteyse Glenaise Santana Carneiro encontra-se em gozo de férias e por essa razão não assinou o presente documento, entretanto, participou da análise integral do recurso administrativo interposto pela OSC Instituto Aprender - Planaltina (85616836).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Vice-Presidente da Comissão**, em 12/05/2022, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Membro da Comissão**, em 12/05/2022, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ANDREONI BATISTA - Matr.0191756-0, Membro da Comissão**, em 12/05/2022, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN - Matr. 0217871-0, Membro da Comissão**, em 13/05/2022, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85762654)
verificador= **85762654** código CRC= **B0944AAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 01/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 18 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2022 - SEDES/DF

PROCESSO SEI 00431-00009317/2022-18

OBJETO: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto (85616836) pela OSC Instituto Aprender - Planaltina, inscrito no CNPJ 03.466.704/0001-42, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: "Critério 3: Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta", com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.2. Por fim, a recorrente requer o seguinte:

"Portanto, requer-se **recepção e provimento do presente recurso**, eis que objetivamente atinge seu desiderato, mormente que o único óbice a ver-se e **contemplada a unidade Planaltina**, DF, atrela-se a edificação em espécie, eis que compromissada sua readequação até o novo ciclo de atendimento aos **hipossuficientes, conforme determina o edital supra invocado**".

1.3. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou decisão aos 12 de maio de 2022, conforme Decisão 03/2022 (85762654) que concluiu pelo conhecimento do recurso, **para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO**.

1.4. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.5. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi entregue no Protocolo desta SEDES (85616747), no dia 03/05/2022, estando em desacordo com o instrumento convocatório, que previu a interposição do recurso por e-mail. Contudo, em observância aos princípios da transparência e publicidade, o documento encaminhado pela OSC (85616836) foi analisado pela Comissão.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a pontuação previamente atribuída à proposta apresenta, fundamentando sua decisão no seguinte:

" (...) a Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital nº 23/2022), enquanto espaço de regulação específica do serviço, previu ambientes obrigatórios que a OSC deveria dispor, sendo possível ainda declarar ambientes desejáveis, *in verbis*:

1.8.3 Ambientes Obrigatórios:

- Salas de atendimento coletivo com capacidade para 25 (vinte e cinco) usuários e metragem mínima de 30m², sendo 2 (duas) salas por turno para cada lote de 100 usuários e 3 (três) salas por turno para cada lote de 150 usuários;

- 1 sala de coordenação e administrativo;
- 1 sala de atendimento individualizado;
- 1 sala para equipe técnica (1 sala a cada 10 integrantes da equipe técnica por turno);
- 1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso a cada 250 usuários);
- 1 espaço externo destinado para atividades coletivas com no mínimo 100m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 espaço coberto permanente (interno ou externo) destinado para ações coletivas com no mínimo 60m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 cozinha;
- Instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino, com ao menos dois sanitários por sexo e um lavabo a cada 100 usuários ou ao menos três sanitários por sexo e um lavabo a cada 150 usuários;
- 01 sanitário acessível com lavabo a cada 150 usuários;
- Instalações sanitárias para uso exclusivo dos funcionários.

1.8.4 Ambientes Desejáveis (não obrigatórios):

- Refeitório;
- Biblioteca;
- Brinquedoteca;
- Auditório;
- Quadra/ginásio;
- Piscina;
- Outros conforme capacidade da OSC.

Os itens supracitados da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) são claros ao mencionar quais são os ambientes obrigatórios, e, notadamente, mínimos para que o espaço físico descrito na proposta fosse considerado apto para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Deste modo, estabeleceu-se um critério eliminatório, a fim de identificar OSCs que dispõem de espaço físico com condições de oferta qualificada do SCFV. Adicionalmente, o critério também visava bonificar as entidades que declarassem ambientes desejáveis, que permitissem uma diversificação das estratégias disponíveis para oferta dos diferentes percursos, ações, oficinas e atividades atreladas ao SCFV. Assim, restou a seguinte redação do referido critério:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Inclusive a própria redação do Critério 3 (Anexo III do Edital) destacou que a não declaração de ambientes obrigatórios descritos no item 1.8.3 resultaria em desclassificação da proposta.

(...) é evidente que não foram declarados quaisquer sanitários. Assim, não está claro para esta comissão se a intenção da OSC foi de retificar a proposta inicialmente apresentada ou se tratou-se de um equívoco argumentativo. **Ademais, o recurso apresentado não contempla outros ambientes obrigatórios também não declarados: cozinha e espaço externo para atividades coletivas, também consideradas ambientes obrigatórios segundo o item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital). Assim, mesmo que fosse dado provimento ao recurso apresentado, a proposta não seria classificada por permanecer ausência de outros ambientes obrigatórios.**

Observa-se que a OSC não questiona a análise apresentada por esta Comissão de Seleção, mas reconhece "informação equivocada" (85616836, p. 1). Embora justifique eventual inconsistência na proposta "lacuna" da proposta, a OSC não apresenta ocorrência de ambiguidades no Edital de Chamamento nº 23/2022, tão quanto os seus anexos que tenham induzido a organização da sociedade civil ao erro. Os argumentos apresentados pela recorrente visam tão só tentar desculpar os termos e condições apresentados pela proponente na sua proposta, uma vez que deixou de declarar diferentes espaços, considerados obrigatórios no Edital e seus anexos, não pode agora a proponente dar o dito pelo não dito e alterar o conteúdo da proposta sobre pena de violar o referido princípio da isonomia e do julgamento objetivo. Assim, é entendimento desta comissão que a OSC requerente não apresentou fundamentação que indique eventual falta de clareza, coerência e objetividade no Edital, seus anexos e/ou de julgamento desta comissão, de forma que se aponte objetivamente o pleito de revisão da pontuação aferida no 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

(...)

No texto destacado, a OSC não questiona objetivamente a decisão da Comissão de Seleção da pontuação discriminada no Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022, mas apresenta tão somente uma informação complementar ao apresentado na Proposta inicial (84621251). De outro modo, afirma a recorrente estar em vias de possuir tais ambientes, entretanto, **a mesma não se desincumbiu de declarar os referidos ambientes na Proposta**, em campo próprio previsto no Roteiro (Anexo II do Edital) e por consequência não obtendo qualquer pontuação. Nesse sentido, é entendimento desta Comissão de Seleção não ser a fase recursal momento adequado para apresentação e análise de informações adicionais à Proposta inicial (84487081).

Essa junção tardia é incapaz de produzir qualquer alteração nos elementos da proposta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve dispensar tratamento igualitário a todos os

envolvidos no Chamamento Público, sendo essa condição essencial para garantir a competitividade do certame. A proposta é a declaração pela qual a proponente manifesta à Administração Pública a sua vontade de celebrar termo de colaboração e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. É com base nela que a Comissão de Seleção, instituída com essa finalidade, formula seu juízo e toma da decisão de pontuar ou não. Assim, ao prever condições que divergem do previsto no edital, a OSC não demonstra conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, a OSC está sujeita a não pontuação e até mesmo a desclassificação, caso se trate de critério eliminatório. Não se admite aditamento nem aperfeiçoamento complementar em documento suplementar e superveniente, quer a título de novidade para suprir omissão, quer a título de esclarecimento para suprir ambiguidade, obscuridade ou contradição, que encerre, no fundo, a mudança da proposta ou a inclusão de informação que nela deveria constar originariamente, sem que essa possibilidade seja ofertada igualmente a todos os proponentes.

(...)

Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital, uma vez que o documento trazido aos autos por meio do Recurso (85616836) - quais sejam: croqui de reforma predial e fotografia de início das obras -, se aceitos, caracterizariam uma alteração da substância da proposta apresentada (84621251) que não menciona a existência dos ambientes obrigatórios descritos no item 1.8.3 e nem menciona adaptações do espaço físico em curso. Admitir esta correção e/ou complementação nesta fase consubstanciaria também uma clara violação dos princípios da concorrência e da isonomia, na medida que seria admitir uma proposta que padece de uma causa de exclusão definida no edital, em detrimento de todos os restantes proponentes que elaboraram propostas de acordo com os parâmetros técnicos firmados no Edital e em seus anexos. **Ademais, OSCs atuantes no território podem ter deixado de apresentar proposta por entender que não atendiam as condições editalícias no momento da apresentação da proposta.**

Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente de informação adicional de que estaria em curso procedimento de ampliação e adequação do espaço, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção, análise e classificação de Proposta, encontra-se superada e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido".

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da ausência de pontuação atribuída à proposta da recorrente neste critério.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Aprender - Planaltina (85616836), por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 78, de 28 de abril de 2022.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

Brasília, 18 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 18/05/2022, às 23:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=86749670 código CRC= **05AAB08B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191